

LEI Nº 329 / 62

“ESTABELECE CONDIÇÕES DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao atual funcionário, chefe do serviço da Fazenda, o direito de incorporar aos seus vencimentos fixos a parte variável (comissões) a que tem direito, se por quaisquer circunstâncias for aproveitado em outra função, diversa da que exerce presentemente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Dante Bruno – Prefeito Municipal.